



Prefeitura Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

DECRETO N° 1916, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

Fixa valores do metro quadrado de terreno e de edificação, segundo o tipo e padrão.

MILTON PEREIRA, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e na conformidade dos artigos 13, 14, 42 e 43 da Lei Municipal nº 1175, de 27 de dezembro de 1983 e Portaria nº 985, de 23 de agosto de 1984,

D E C R E T A : -

Artigo 1º - Os valores do metro quadrado de terreno, para efeito de incidência dos impostos sobre a propriedade predial e territorial urbana, são as constantes das plantas anexas, que ficam fazendo parte integrante do presente decreto, representadas pelas seguintes cores:-

CORES	SEDE DO MUNICÍPIO	VILA DE	NOVO
		PAULÓPOLIS	CRAVINHOS
	NCz\$	NCz\$	NCz\$
Azul	10,00	10,00	10,00
Verde.....	20,00	15,00	-o-
Marrom	30,00	-o-	-o-
Lilás	40,00	-o-	-o-
Roxo	50,00	-o-	-o-
Abóbora	60,00	-o-	-o-
Laranja	70,00	-o-	-o-
Verde Piscina	80,00	-o-	-o-
Amarelo	100,00	-o-	-o-

Artigo 2º - Os valores do metro quadrado de edificação, para efeito de incidência do imposto sobre a propriedade predial, segundo o tipo e características da construção são as seguintes:-

CLASSIFICAÇÃO TIPO:- Residencial/Comercial/Industrial/
Serviços



Prefeitura Municipal de Pompeia

DECRETO N° 1916/89

Estado de São Paulo

f.2:

	EM ALVENARIA NCz\$	EM MADEIRA NCz\$
Luxo	100,00	50,00
Boa	80,00	40,00
Média	70,00	30,00
Simples	60,00	20,00
Precária	50,00	15,00

Artigo 3º - O enquadramento das edificações nas classificações a que se refere o artigo anterior far-se-á em atenção às seguintes características:-

- Luxo - construções isoladas e recuadas; jardim decorativo; dependências completas; riqueza dos materiais empregados; preocupação arquitetônica.
- Boa - construções isoladas/conjugadas e recuadas; jardim decorativo; dependências; boa qualidade do material empregado; preocupação arquitetônica.
- Média - construções isoladas/conjugadas/germinadas; jardim comum; dependências incompletas; materiais empregados de razoável qualidade.
- Simples - construções conjugadas/germinadas; jardim comum ou inexistente; sem dependências; materiais de qualidade simples.
- Precária - construções conjugadas/germinadas; sem jardim; sem dependências; materiais empregados de baixa qualidade.

Artigo 4º - Nas edificações mistas, alvenaria/madeira, o enquadramento na classificação far-se-á em atenção à preponderância do tipo de área edificada.

Artigo 5º - Para efeito de publicação, as planas a que se refere o artigo 1º deste decreto, serão afixadas nesta Prefeitura, no lugar próprio de publicidade dos atos oficiais.

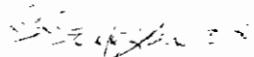
Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 27 DE DEZEMBRO DE 1989.

MILTON PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Administração Municipal, em 27 de dezembro de 1989.


GABRIEL GAGLIARDI
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO